

## Diário Oficial do Municipio Municipi

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

terça-feira, 8 de junho de 2021

Ano XI - Edição nº 01514 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 295/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021. "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- AVISO DE CANCELAMENTO DE ITEM DE LICITAÇÃO PE 008/2021
- JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 008/2021

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br

Pregão Eletrônico

## AVISO DE CANCELAMENTO DE ITEM DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, torna público que após análise da impugnação de potencial licitante, ouvido os setores técnicos e visando ampliar a participação de maior número de empresas, comunica o CANCELAMENTO do seguinte ITEM do PREGÃO abaixo relacionado:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2021 (SRP) ITEM CANCELADO: 117 - ENSURE 400 GR

O item ora cancelado será objeto de nova licitação, após correção do descritivo, permitindo maior participação e observando as necessidades do Município.

IMPORTANTE – Os demais itens do pregão relacionado permanecem inalterados, cujas propostas serão abertas na data e horário previsto no Edital. – Maiores informações Tel. (75) 3326.2211. Divulgação de outros atos no Diário Oficial do Município: www.boavistadotupim.ba.gov.br - Boa Vista do Tupim, 07 de junho de 2021. Ivan Bezerra Fachinetti – Pregoeiro.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 (SRP)

**IMPUGNANTE:** NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME

**OBJETO:** Registro de preços para futura aquisição de materiais médicos de uso hospitalar elencados no grupo de fios cirúrgicos, curativos, materiais de radiologia, soluções e suplementos nutricionais, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

#### I – APRESENTAÇÃO:

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, devidamente autorizado através do Decreto nº 002/2021, vem respeitosamente, apresentar RESPOSTA a IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2021, em face das razões apresentadas pela empresa NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.151.775/0001-63, com sede à Rua José Jorge Pereira, nº 202, lote 06, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.710-480.

#### II - DAS FORMALIDADES LEGAIS.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que a presente impugnação é tempestiva, face ao atendimento das exigências legais preceituadas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019.

#### III- DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA.

A empresa interessada em participar do processo da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2021, que tem com objeto o registro de preços para futura aquisição de

quisição de **Fachinetti** Nan Bezerra Pregoeiro Minicipal Pontana Programa



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



materiais médicos de uso hospitalar elencados no grupo de fios cirúrgicos, curativos, materiais de radiologia, soluções e suplementos nutricionais, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, a ser realizada no dia 16/08/2021, interpôs, tempestivamente, em 02/06/2021, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, impugnação ao edital da licitação em epígrafe.

Aduz a impugnante que existe o direcionamento de um dos itens para compra de produto específico de determinada marca - "ITEM 117 - Direcionado para Ensure, trazendo o nome do produto".

"Nome comercial do produto, sendo este não exclusivo. Tem-se no mercado diversas marcas de suplementos nutricionalmente completos em pó similares ao especificado no edital.

Cabe destacar que existem apresentações de suplementos com o mesmo propósito do Ensure que variam de 300 a 900g.

O Sustemil 1.0 400g da Nutricium, Pleni S da Nutricium 800g, Sustap Mais 400g da Probene e Sustagem Adulto Mais Fit da Mead Johnson 370g seriam exemplos de formulações orais em pó que poderiam concorrer com o Ensure."

Por fim, requereu "que seja recebida e devidamente processada a presente IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2021, para que o mesmo seja refeito, retificando o item acima mencionado, a fim de se GARANTIR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME".

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer.

#### IV - DA ANÁLISE DA IMPUGANÇÃO. MÉRITO.

O julgamento da impugnação consiste em verificar o direcionamento do Item 117 "ENSURE 400 GR" para marca específica, em detrimento de outras existentes no mercado com a mesma composição do produto a ser adquirido.

Por se tratar de assunto eminentemente técnico, o pedido de impugnação foi encaminhado ao responsável pelo Setor solicitante para conhecimento e posicionamento. O Setor solicitante



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



informou que realmente foi inserida a marca do produto por equívoco no Termo de Referência, devendo ser excluído o item 117 do edital.

Pois bem, no artigo 3° da Lei ° 8.66/93 alude que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

O exame acurado do edital revela que o Item 117 do Termo de Referência prevê na descrição a marca do produto a ser adquirido o que torna a competição inviável visto o DIRECIONAMENTO do edital.

Sabe-se que neste caso não há qualquer motivação técnica para exigência de determinada marca, bem como foi informado pela Unidade Solicitante o equívoco na descrição do item.

Sendo a licitação processada e julgada por item, tendo em vista a urgência na aquisição dos demais itens, para evitar prejuízos aos licitantes e a Administração Pública, será cancelado o Item 117 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 008/2021, prosseguindo o certame com os demais itens.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



#### V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME, a qual acolho e no mérito, dou parcial provimento com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decidindo **CANCELAR** o **ITEM 117** do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2021.

O item ora cancelado será objeto de nova licitação, após análise mais apurada de todos os termos impugnados, e observando as necessidades deste Município, os demais itens do pregão em comento permanecem inalterados, com abertura do certame mantida para dia 16 de junho de 2021 às 09:00 hs.

É como decido.

Boa Vista do Tupim, 07 de junho de 2021.

Ivan Bezerra Fachinetti

Pregoeiro

Ivan Bezerra Fachinetti

Pregoeiro Municipal Portaria nº 002/2021

Decreto





#### DECRETO Nº 295/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**CONSIDERANDO** que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual da Bahia nº 20.516, de 07 de junho de 2021, que instituiu restrições em todo território baiano como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas de combate a proliferação do novo coronavírus

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br





(COVID19) já adotadas pelo Município de Boa Vista do Tupim, através dos Decretos nº 097/2020, 098/2020, 099/2020, 104/2020, 108/2020, 109/2020, 111/2020, 116/2020, 118/2020, 120/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 126/2020, 128/2020, 129/2020, 130/2020, 131/2020, 135/2020, 138/2020, 139/2020, 142/2020, 143/2020, 144/2020, 148/2020, 150/2020, 151/2020, 161/2020, 162/2020, 163/2020, 166/2020, 168/2020, 173/2020, 175/2020, 200/2020, 290/2020, 049/2021, 148/2021; 149/2021, 160/2021, 161/2021, 172/2021, 239/2021, 246/2021, 249/2021, 263/2021, 266/2021, 269/2021, 276/2021, 280/2021, 286/2021, 288/2021 e 294/2021.

#### **DECRETA:**

- **Art.1º** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 08 até 15 de junho de 2021, em todo o território do Município de Boa Vista do Tupim BA, com exceção dos Povoados do Baixio e do Zuca onde a restrição de locomoção noturna será das 18h às 05h, de 08 até 15 de junho de 2021.
- § 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.
- § 2º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.
- § 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.
- § 4º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, barracas e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 19h, <u>com exceção dos Povoados do Baixio e do Zuca onde o atendimento presencial deverá encerrar às 17hs</u>, no período mencionado no *caput* deste artigo, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.
- §5º Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br





- I Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- II Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;
- III As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.
- **Art. 2º** Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 11 de junho de 2021 até às 05h de 14 de junho de 2021, em todo território do Município de Boa Vista do Tupim.

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão isolar seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostas bebidas alcoólicas.

- **Art. 3º-** Fica vedada, em todo o território do Município de Boa Vista do Tupim BA, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 08 até 15 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.
- Art. 4º- Fica autorizado, em todo o território do Município de Boa Vista do Tupim BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 08 até 15 de junho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.
- **Art. 5º** Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Boa Vista do Tupim BA, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 08 até 15 de junho de 2021.

**Parágrafo único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br





III - Limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

**Art. 6º** - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Estado da Bahia, até 15 de junho de 2021.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, 08 de junho de 2021.

#### **HELDER LOPES CAMPOS**

Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba